



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI
Nº 703/2015

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

MATÉRIA:

Cria no âmbito do poder legislativo municipal o fundo especial da câmara municipal o fundo especial da Câmara municipal de Canaã dos Carajás com o objetivo específico de Construção de sede própria, e aquisição do mobiliário necessário ao seu funcionamento.

Apresentação em Plenário: _____/_____/2015

Despacho para as Comissões: _____/_____/2015

Aprovado: _____/_____/2015.

Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás-PA



PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 27/11/15
Daniel A. Silva
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013-2016
"Você Fazendo Parte"

LEI Nº 703/2015.

Cria no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com o objetivo específico de Construção de sede própria, e aquisição do mobiliário necessário ao seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - FECMCC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração determinada.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade específica prover recursos, em especial para construção de edifício para abrigar sede própria e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do Poder Legislativo, a serem gastos com as seguintes atividades:

I. Aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades, construção e mobiliário;

II. Aquisição de materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-FECMCC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º- Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I. Economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013-2016
"Você Fazendo Parte"

- II. Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- III. Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- IV. Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e
- V. Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 5º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 6º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - FECMCC, serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial, contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 7º- Os recursos do fundo criado por esta lei somente poderão, única e exclusivamente, serem utilizados para realização de despesas de capital inerentes à construção de imóvel destinado ao edifício sede, e aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

Art. 8º- A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados à despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 9º - O Fundo Especial da Câmara Municipal terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 10 - 5º O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora;
e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, na condição de Ordenador de Despesa.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - FECMCC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2013-2016
"Você Fazendo Parte"

§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar quadrimestralmente, no Diário Oficial do Município o balancete do fundo.

§ 3º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município.

Art.11- Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal – FECMCC, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2016.

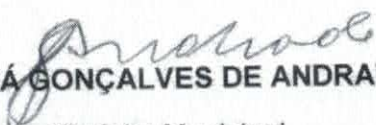
Art. 12 Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – FECMCC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 13- O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo único- Após concluído o objeto motivador da criação do fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art.14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, 26 dias do mês de novembro de 2015.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SE SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 26 de Novembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:8FE9E2E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 702/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de incentivos fiscais relacionados aos tributos e taxas incidentes sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 2º - O programa de incentivos fiscais instituído no caput deste artigo constitui-se de instrumento de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais construídos e a construir no Município de Canaã dos Carajás relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida criado pela Lei Federal nº 11.977/2009, por meio da concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de benefícios aos adquirentes da casa própria.

Parágrafo Único - Os incentivos e benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos considerando a faixa de renda familiar de 0 a 3 salários mínimos.

Art. 3º - Para fins de aplicação e execução do programa de incentivos criado no "caput" do artigo 1º desta lei, os empreendimentos implementados pelo referido programa ficam isentos dos tributos, assim discriminados:

I - isenção de 100% do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis - ITBI na aquisição onerosa de imóvel destinado, exclusivamente, à construção dos empreendimentos vinculados ao programa Minha Casa Minha vida criado pela Lei Federal nº 11.977/2009;

II - isenção do pagamento das taxas relacionadas com a execução de projetos habitacionais, incluindo a liberação da Taxa de Diretrizes, Taxa de Aprovação e Alvará de Infraestrutura prevista no Anexo VI, item 02, letra "c" da Lei Municipal nº 623/2013 e Anexo VI, item IX, letras "a", "b", "c" da Lei Municipal nº 672/2015.

III - isenção do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis - ITBI na transmissão definitiva da propriedade do imóvel ao mutuário vinculado ao programa, nas seguintes condições:

- isenção de 100% (cem por cento) do imposto devido sobre a transmissão do bem imóvel para famílias com renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

IV - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU após a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário vinculado ao programa Minha Casa Minha Vida nas seguintes condições:

- isenção de 100% (cem por cento) do imposto devido pelo período de 02 (dois) exercícios fiscais para famílias com renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

§2º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano prevista no inciso IV do caput deste artigo não alcança os débitos pretéritos, já regularmente constituídos sobre o imóvel incluído no Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 4º - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos, exclusivamente, para os programas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida cujas famílias beneficiárias se enquadram nas faixas salariais definidas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Ao proceder o registro da matrícula do imóvel adquirido nos termos do disposto no artigo 2º desta lei, o Cartório do Registro Geral de Imóveis deverá fazer constar na matrícula a inscrição de que o imóvel integra o Programa Minha Casa Minha Vida, requisito este indispensável para a concessão dos incentivos criados por esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Canaã dos Carajás, suplementadas, se necessário, tendo em vista a viabilização financeira a ser obtida mediante a execução de programas de recuperação de créditos tributários e aplicação das normas legais contidas na Lei Municipal nº 661/2014, sendo que não causarão impactos orçamentário e financeiro negativos no orçamento financeiro dos exercícios fiscais de 2015, 2016 e 2017.

Art. 7º - As disposições legais contidas nesta lei atendem ao disposto na lei de diretrizes orçamentária vigente e foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo das metas fiscais da lei de diretrizes orçamentária.

Art. 8º - A utilização indevida dos incentivos instituídos por esta Lei constitui ato fraudulento contra o Fisco Municipal e sujeitará o responsável a multa de 200% (duzentos por cento) calculada sobre o tributo devido sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 9º - O quadro demonstrativo de compensação das isenções previstas nesta lei será incorporado ao "Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e seguintes.

Art. 10 - A presente lei poderá, no que couber, ser regulamentada por meio da edição de Decretos a serem expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e de Portarias a ser expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, 26 dias do mês de novembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:362A4032

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 703/2015

Cria no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com o objetivo específico de Construção de sede própria, e aquisição do mobiliário necessário ao seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - FECMCC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo que se refere o artigo anterior tem por finalidade específica prover recursos, em especial para construção de edifício para abrigar sede própria, e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do Poder Legislativo, a serem gastos com as seguintes atividades:

I- Aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades, construção e mobiliário;

II- Aquisição de materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-FECMCC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art.4º- Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I- Economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;
- II- Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- III- Produto da alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- IV- Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e
- V- Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 5º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 6º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - FECMCC, serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial, contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 7º- Os recursos do fundo criado por esta lei somente poderão, única e exclusivamente, serem utilizados para realização de despesas de capital inerentes à construção de imóvel destinado ao edifício sede, e aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

Art. 8º- A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados à despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 9º - O Fundo Especial da Câmara Municipal terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 10 - 5º O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, na condição de Ordenador de Despesa.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - FECMCC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar quadrimestralmente, no Diário Oficial do Município o balancete do fundo.

§ 3º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município.

Art.11- Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal - FECMCC, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2016.

Art. 12 Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - FECMCC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 13- O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo único- Após concluído o objeto motivador da criação do fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art.14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, 26 dias do mês de novembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:F65E144D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2015/SEASP/PMM PUBLICADO EM 20/11/2015

Onde se ler: R\$ 51.239,20 leia-se: R\$ 33.756,20 Onde se ler: assinado em 21/09/2015 leia-se: assinado 26/11/2015, Onde se ler: Vigência: de 21/08/2015 à 31/12/2015. leia-se: Vigência: de 26/11/2015 à 31/12/2015.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:5C2C0437

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS MINUTAS DE PROJETO BÁSICO, EDITAL E DO CONTRATO DE PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADO

A Prefeitura do Município de Marabá torna público que, por intermédio do seu Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, em atendimento a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº 17.640, de 11 de novembro de 2014, Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas demais normas correlatas fará realizar CONSULTA PÚBLICA e AUDIÊNCIA PÚBLICA, objetivando a divulgação do PROJETO BÁSICO, DA MINUTA DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A GESTÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO